



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 052 / 2003
De 31 de Março de 2003.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A
INSTITUIR O CONCURSO CARTAZ DA
PAZ, PARA CRIANÇAS DE 10 A 14
ANOS DA REDE DE ENSINO DO
MUNICÍPIO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o concurso “CARTAZ DA PAZ”, para ser desenvolvido entre os alunos das redes municipal e estadual de ensino, do Município.

Parágrafo Único – o concurso de que trata este artigo, é destinado às crianças de 10 a 14 anos de idade, completos em 10 de janeiro.

Art. 2º - O concurso visa colaborar com os esforços que estão sendo desenvolvidos pelo Programa “PELA PAZ”, e as diretorias das unidades de ensino existentes em nossa cidade, através da divulgação específica, serão oficialmente convidadas para participar do evento.

Art. 3º - O objetivo primordial do concurso é desafiar os alunos participantes a expressarem seus sentimentos sobre a paz e apresentar suas versões sobre o tema “MINHA VISÃO PARA A PAZ”.

Art. 4º - Os cartazes devem possuir dimensões superiores a 40 por 50 centímetros e inferiores a 50 por 60 centímetros.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para confecção dos cartazes, podem ser utilizados lápis, lápis cera, caneta, marcadores, tinta ou giz (os cartazes com giz devem ser pulverizados para evitar manchas).

§ 2º - Não serão aceitos cartazes em três dimensões. Nada pode ser colado, gomado, grampeado ou afixado nos cartazes, seja qual for a maneira. Não é permitido o uso de palavras em qualquer idioma nos cartazes. Os cartazes não podem ser plastificados. Todos os cartazes devem ser em material flexível o suficiente para serem enrolados para remessa.

§ 3º - Somente trabalhos originais serão aceitos. Fotocópias, fotografias ou outras duplicações estão proibidas.

§ 4º - Cada estudante só pode participar com um cartaz, e cada cartaz deverá ser de autoria de um só estudante.

Art. 5º - O julgamento dos cartazes apresentados pelos alunos de uma escola, será feito na própria unidade de ensino cuja diretora, a seu critério, nomeará uma comissão competente para esta finalidade.

Parágrafo Único – Somente um vencedor de cada escola pode ser escolhido para o concurso previsto nesta Lei.

Art. 6º - Os cartazes devem ser julgados com base na originalidade, expressão do tema e mérito artístico. Ao julgar, é importante que a comissão nomeada pela diretoria da escola, se certifique que o cartaz selecionado para representar a unidade, preencha todos os requisitos de participação.

Art. 7º - O cartaz vencedor de cada escola deverá ser enviado à coordenadoria do Programa “PELA PAZ”, enrolado com cuidado e colocado em um tubo de 06 centímetros de diâmetro, contendo no verso do mesmo: nome, idade, graduação escolar e endereço do autor; nome do professor(a); nome do diretor(a) da escola; nome e endereço da escola.

§ 1- O cartaz não deverá ser dobrado em hipótese alguma.

§ 2º - O cartaz vencedor de cada escola deverá ser entregue na coordenação do Programa “PELA PAZ”, até o dia 01 de agosto, impreterivelmente. O cartaz apresentado após esse prazo, será desclassificado.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A coordenadoria do Programa “PELA PAZ”, nomeará uma comissão de alto nível, composta, preferentemente, por críticos e artistas plásticos de nossa cidade, para julgamento dos cartazes apresentados pelas escolas, e escolha do vencedor.

§ 1º - A comissão que será nomeada de acordo com o presente artigo, apresentará o resultado do seu trabalho até o dia 05 de outubro, impreterivelmente, para que a divulgação de premiação possa coincidir com os festejos de aniversários da cidade.

§ 2º - Nenhum cartaz concorrente será devolvido.

§ 3º - Ao se inscreverem no concurso, os estudantes participantes concordam em permitir que seus nomes, fotos e cópias dos trabalhos sejam utilizados pelo Executivo Municipal, e pela coordenadoria do Programa “PELA PAZ”.

§ 4º - O cartaz vencedor do grande prêmio, e os que receberem prêmios de mérito poderão ser reimpressos posteriormente.

Art. 9º - Haverá premiação especial para o vencedor e primeiros colocados, na apuração final, cujas tipificações e condições, serão estabelecidas na regulamentação a ser editada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entrega da premiação que será divulgada conjuntamente pelo Executivo e pela coordenadoria do Programa “PELA PAZ”, deverá coincidir com os festejos oficiais do aniversário da cidade, durante o mês de outubro.

Art. 10º - Com o intuito de concretizar o objetivo desta Lei, e incrementar a realização do concurso, o Executivo poderá celebrar parcerias com empresas privadas ou entidades não governamentais, inclusive para que estas se responsabilizem pelos custos totais do evento.

Art. 11º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, sendo necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se indispensáveis.



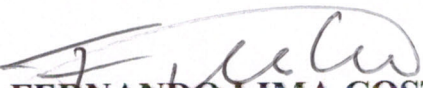
PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 13º - Os casos omissos serão solucionados pela comissão mencionada no art. 8º desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 22 de abril de 2003.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal